

# A SEGURANÇA DINÂMICA E O PAPEL DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

## *SEGURIDAD DINÁMICA Y EL PAPEL DE LA INTELIGENCIA PENITENCIARIA*

JEAN CLER BRUGNEROTTO <sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo pretende analisar a importância da Segurança Dinâmica aplicada ao contexto prisional. O estudo tem como objetivo ampliar o campo de pesquisa na relação entre Inteligência Penitenciária e Segurança Dinâmica e realiza um resgate histórico acerca dos problemas relacionados ao sistema penitenciário brasileiro como estabelecimentos penais, pena, servidores e legislação. Para elaboração da pesquisa utilizou-se uma combinação das metodologias de pesquisa bibliográfica e revisão de documentos e publicações. Como resultados obtidos verificou-se a importância da Inteligência e da Segurança Dinâmica como ferramentas que auxiliará os gestores de unidades prisionais para o desenvolvimento de uma segurança pública forte e eficiente a fim de desenvolver um ambiente harmônico e equilibrado, fomentando, em última instância, a modernização de uma política de segurança pública.

**Palavras-chave:** Segurança dinâmica. Inteligência penitenciária. Sistema penitenciário.

### Resumen

*Este artículo pretende analizar la importancia de la Seguridad Dinámica aplicada al contexto penitenciario. El estudio tiene como objetivo ampliar el campo de investigación en la relación entre la Inteligencia Penitenciaria y la Seguridad Dinámica y realiza una revisión histórica de los problemas relacionados con el sistema penitenciario brasileño como establecimientos penitenciarios, penas, servidores y legislación. Para la elaboración de la investigación se utilizó una combinación de las metodologías de investigación bibliográfica y revisión de documentos y publicaciones. Como resultados obtenidos, se constató la importancia de la Inteligencia y de la Seguridad Dinámica como herramientas que ayudarán a los administradores penitenciarios a desarrollar una seguridad pública fuerte y eficiente, con el fin de desarrollar un ambiente armónico y equilibrado, promoviendo, en última instancia, la modernización de una política de seguridad pública.*

**Palabras-clave:** Seguridad dinámica. Inteligencia penitenciaria. Sistema penitenciario.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela UFMT. Especializado em Direito Constitucional. Graduando em Filosofia pela UFMS. Possui formação em Análise Comportamental pela Emotional Intelligence Academy, de Manchester, Inglaterra. É Coordenador de Doutrina de Inteligência Penitenciária da Diretoria de Inteligência Penitenciária do DEPEN. E-mail: E-mail:jean.brugnerotto@mj.gov.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9607-6952>.



## INTRODUÇÃO

Mais de 220 (duzentos e vinte) anos da criação da primeira Penitenciária brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, instituída por uma Carta Régia de 08 de julho de 1796, uma reflexão sobre a execução penal brasileira é indispensável. Essa análise e resgate histórico, além de relevante, talvez seja desconfortável e incômodo. Poucas coisas nesses quase 250 anos de história evoluíram tão modicamente como a evolução do sistema Penitenciário no Brasil.

Primeiro que a ordem da Carta Régia de 1796 foi cumprida apenas em 06 de julho de 1850, ou seja, suas obras demoraram mais de 50 (cinquenta) anos. Segundo, que registros do século XIX, sejam literários ou de jornais, qualificam as Cadeias e Prisões brasileiras como “antros infernais”, um “inferno na terra” para os servidores e locais onde os presos ficavam “como sardinhas em tigelas, em um edifício sem condições higiênicas e destinado a menor número de habitantes” (NETO, 2006, p.31).

Além disso, há ainda registros do período colonial, de 1631, sobre estabelecimentos prisionais (calabouços) já vistos como estruturas velhas, malconservados e sem condições de segurança:

Estendendo-se a cidade para a beira-mar, desabitou-se a pouco e pouco o Morro do Castelo, e, em 1631, era o Ouvidor Paulo Pereira advertido, por oficiais da Câmara, que a ‘Cadeia Pública estava em deserto’. Velha e sem condições de segurança, ela favorecia as repetidas fugas de presos, convindo fosse mudada ‘para lugar mais seguro e melhor cômodo’ (NETO, 2006, p.29).

Portanto, boa parte dos antigos problemas do sistema prisional brasileiro parecem não ter mudado. Há uma certa impressão de que alguns deles esqueceram de envelhecer, de ao menos mudar. Visitar alguns estabelecimentos penais é, infelizmente, quase uma experiência social de retorno ao passado.

Todavia, é importante registrar que tivemos, ao longo dos anos, grandes evoluções na execução penal brasileira. Houve a abolição da pena de morte e penas degradantes (1890); tentativas de valorização do servidor penal com salários respeitáveis<sup>2</sup> e, ainda, modernizações legislativas – com destaque para a Lei de Execução Penal de 1984.

2 O Decreto número 678 de 06 de julho de 1850 previa 2 servidores a cada 25 internos para a Casa de Correção do Rio, cada um percebendo 400\$000 Réis (quatrocentos mil réis) por ano (cerca de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais] em abril de 2022).

Ainda, do final do século XX até o presente, especialmente a partir de 1980, iniciou-se um movimento que antes não existia. É uma novidade indesejada se comparada ao passado, porém que deve ser enfrentada.

Essa época foi o princípio das associações que culminaram com o desenvolvimento das organizações criminosas brasileiras que, desde o início do século XXI, ocupam um espaço de destaque no cenário da segurança pública brasileira. Embora preocupam os órgãos de segurança, inclusive porque envolvem conceitos da desproporcionalidade da Guerra Assimétrica (CASTRO, 2018), as administrações públicas mostram-se atentas ao tema, inclusive do ponto de vista legislativo. Em que pese, contudo, que ainda se observa um tímido investimento na atividade de Inteligência no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021)<sup>3</sup>, uma importante ferramenta na luta contra a criminalidade.

É nesse contexto social e histórico, em que o sistema penitenciário brasileiro passou por poucas transformações estruturantes, que entra o conceito de segurança dinâmica – basicamente, uma outra maneira de gerir o ambiente carcerário, e que envolve a atuação ativa dos serviços de inteligência.

Assim, os velhos problemas de superlotação, ambiente de trabalho, desvalorização de servidor, inadequação quanto à execução da pena, ou seja, os mesmo e centenários problemas que não foram solucionados ao longo de mais de 250 anos necessita, indubitavelmente, de um novo foco para sua análise. Como escreveu Immanuel Kant (2003) em *A Crítica da Razão Pura*, há necessidade de ver com outros óculos este velho problema – e a Segurança Dinâmica pode ser um desses outros óculos.

Para realização da pesquisa foi utilizado a pesquisa bibliográfica. Segundo GIL (2007), a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de referências teóricas, onde analisa-se diversos posicionamentos e produções acerca de um tema específico.

E nesse sentido, este artigo pretende analisar a importância e o papel da Inteligência Penitenciária e da Segurança Dinâmica dentro do ambiente carcerário, ocupando-se, (i) realização de um resgate histórico da aplicação das penas, (ii) penas e presídios no Brasil e no mundo, (iii)

---

3 Dos quase R\$ 160 bilhões de reais investidos em segurança pública no biênio 2019-2020, apenas R\$ 1,9 bilhão (1,2%) foram destinados à pasta da Inteligência e Informação. Esse cenário, todavia, está paulatinamente alterando. Em que pese o baixo percentual relativo investido, de 2019 para 2020 houve um aumento de investimento na monta de 79% para a pasta.



a segurança dinâmica e, ao final, (iiii) a segurança dinâmica e a atuação da inteligência.

## 1. A APLICAÇÃO DA PENA

Rousseau (1999), escreveu que a sociedade é criada pelo livre acordo entre os indivíduos, e, então, pactua-se o contrato de associação entre todos os indivíduos, criando o Estado. Nesse raciocínio, Cesare Beccaria (2017), segue:

Somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela da sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir (BECCARIA, 2017, p. 19).

Assim, temos que o direito de punir do estado emanou da vida comunitária (direito público subjetivo de punir). Para que a paz e o interesse da maioria fossem preservados, criaram-se as regras comuns de convivência e a conseqüente punição ao agente infrator.

Historicamente, de maneira bastante breve, temos os registros de penas com cunho privado, com caráter vingativo, como, por exemplo, o talião do Código Hamurabi, de 1680 a.C. Já na antiguidade clássica, o Estado passa a assumir o responsabilidade pela pena. Contudo, a pena tinha um aspecto público e a privação da liberdade era um trânsito, um meio para a aplicação da pena, que poderia ser a morte, mutilação etc. A custódia não era autônoma e o castigo (pena) tinha um cunho de espetáculo.

Durante a alta Idade Média não há muita mudança. Todavia, a conotação de vingança que a pena contém, controlada pelo Estado, toma contornos religiosos: surge a inquisição e os processos (embora sem contraditório). Há muita crueldade nas penas e a privação de liberdade ainda é um mero meio.

Na Idade Moderna, com o Iluminismo (Séc. XVIII) implementando os conceitos de humanismo, antropocentrismo e racionalismo, a prisão passa a ter um conceito de confinamento de criminosos<sup>4</sup>. O en-

<sup>4</sup> Em que pese, todavia, que constem registros que ainda no século XV monges católicos recebiam penas de recolhimento em celas para meditação e arrependimento de pecados. Em 1550 surge a House of Correction



carceramento passa, então, a ser um fim, passa a ser uma pena em si. O crime, portanto, pela razão, passa a ser visto como uma escolha racional errada, passível de correção, de arrependimento, de reabilitação. Nesse sentido, o sistema anglo-saxão passa a utilizar os presos como mão de obra (contexto da revolução industrial de 1760) e recebem os seus direitos (remição).

E em toda essa conjuntura, especialmente influenciada pelas revoluções humanistas da época (Revoluções Francesa, Americana e Industrial), nasce a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)<sup>5</sup>, reflexo do apresentado por Beccaria em sua obra *Dos Delitos e Das Penas* em 1764.

No Século XIX, com as Ideias Liberais, a aplicação da pena de prisão como pena autônoma (finalidade) fixa-se, suprimindo as penas de morte ou degradantes. Há a “supressão do espetáculo punitivo” (FOUCAULT, 1999, p. 12). O contexto das constantes guerras na Europa (especialmente as napoleônicas), e a conseqüente pobreza e delinquência, tornou a pena de morte ineficiente. E nessa conjuntura, o encarceramento solidifica-se como principal modalidade punitiva.

Todavia, outros problemas surgem. Problemas estes que sentimos na atualidade. Ainda no início do século XX, observando o contexto de ser a prisão um ambiente que reflete a antítese da sociedade livre (FOUCAULT, 1999), as penas privativas de liberdade começam a tornar-se também ineficientes: aumento significativo das superlotações, graves problemas de reincidências, e o surgimento de máfias e facções dentro da microsociedade carcerária.

Nesse sentido, no final do séc. XX e durante o atual séc. XXI, numa tentativa de corrigir os problemas e ineficiências do sistema do século anterior, começam as tendências de manutenção das penas privativas de liberdade, porém, com fortes contornos reabilitativos, reformistas (ideal da Lei de Execução Penal brasileira de 1984, a LEP). Ainda, dentro da execução penal, o alternativismo e o garantismo jurídico, a

---

em Londres, também tendo a pena como fim. Contudo, eram exceção de um modelo que apenas tornou-se a regra a partir do final do século XVIII com o Iluminismo. (BITTENCOURT, 2011).

5 Por isso, de seus 17 artigos, na Declaração do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa 4 são sobre o sistema punitivo: Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral.(...) Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir; Art. 7.º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas; Art. 8.º A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei (...); Art. 9.º Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei; (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA).



teoria da coculpabilidade, a justiça restaurativa, dentre outros, reforçam essa aspiração da LEP.

Portanto, na cultura ocidental, passamos da fase antiga em que a pena era um mero meio, após, no período moderno e contemporâneo a pena visto como fim e, modernamente, encarada com caráter reformatório.

Em relação aos estabelecimentos, historicamente o ambiente carcerário, estruturalmente e arquitetonicamente, não passaram por muitas mudanças nos últimos dois séculos<sup>6</sup>. Embora o ideal legislativo do cumprimento da pena tenha mudado (de um mero encarceramento para uma reabilitação), os locais permaneceram praticamente inalterados durante esses dois últimos séculos. Tanto que não é incomum encontrarmos unidades penais centenárias e sendo utilizadas em suas estruturas originais: Presídio de Nara, no Japão (1868 – 2017, atualmente um Hotel de luxo); presídio Tiradentes em São Paulo/SP (1852 – 1973); Penitenciária Estadual do Missouri/EUA (1836 – 2004); Centro Correcional Joliet/EUA (1858 – 2002); Penitenciária Auburn (1817 – atual); Presídio estadual de Nova Jersey/EUA (1798 – atual); Cornhill na Inglaterra (1830 – 2013, atualmente um Hotel) dentre diversas outras.

## 2. AS PENAS NO BRASIL E NO MUNDO

Em relação ao Brasil, passamos pelo período colonial em que, nos termos das Ordenações Filipinas de 1603 (BRASIL, 1870), o país era um local para o cumprimento da pena em si, em que decretava a Colônia como presídio de degredados<sup>7</sup>.

Porém, via de regra, as penas eram cumpridas inicialmente em calabouços, sem estrutura, padronização ou tratamento específico. Normalmente a pena era meio para a execução da pena: morte, açoite,

6 Tecnicamente, claro, importantes mudanças foram identificadas: energia elétrica, câmeras, internet etc. Essas mudanças, contudo, não refletiram em alterações estruturais diretas no ambiente. Tampouco foram elas as influenciadoras e estruturantes no que diz respeito às alterações legais do cumprimento da pena e da valorização do servidor penal.

7 (...) alcoviteiros, culpados de ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos; Penas possíveis: "... morte natural, morte natural com crueldade, morte pelo fogo até ser feito o condenado em pó para que não tivesse sepultura ou memória, açoites, com ou sem baraço, pregão pela cidade e vila, degredo para galés, África, Índia, Brasil ou, ainda Costa do Marfim, para fora do reino ou para vila do bispado, mutilações ou cortes das mãos, da língua, queimadura com tenazes ardentes, confisco, multa, capela [chapéu] de chifres na cabeça (para os maridos que condescendiam), polaina ou enxarvia na cabeça" (Brasil, 1870, grifo nosso).

galés, degredo etc. Portanto, antes da construção da Casa da Correção da Corte no Rio de Janeiro (em 1796), as penas ocorriam nos moldes da Europa: prisão como meio para o fim que poderia ser a expiação dos pecados, suplício do corpo ou a morte.

Embora sempre tenha havido unidades de encarceramento no Brasil (calabouços), é a partir do século XVIII, então, que se inicia um movimento de estruturar os ambientes. Surgem as “Cadeias”, normalmente abaixo das Câmaras Municipais, nas então capitais dos estados brasileiros, e outros tipos de estabelecimentos penais.

É nesse contexto que surge a Constituição de 1824 estabelecendo alguns regramentos quanto ao cumprimento da pena e da estrutura penal, seguindo os preceitos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789:

Art. 179. (...)

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

XXI. As Cadeas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes (BRASIL, 1824).

Na mesma toada, temos o Código Penal de 1830<sup>8</sup> (BRASIL, 1830), determinando a construção de Casas de Correção com celas individuais, arquitetura própria, Oficinas de trabalho, individualização da pena e rigorosos procedimentos de segurança e de rotina carcerária. Tudo ratificado pelo decreto número 678 de 06 de julho de 1850, que “Dá Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro” (BRASIL, 1850) – e vai muito além.

O documento pode ser considerado como a primeira Lei de Execução Penal brasileira, pois, além de ter abrangência nacional, continua diretrizes acerca da rotina, procedimentos carcerários e disciplinares, também regulamentava o uso das roupas dos internos, as assistências, o trabalho remunerado ao interno, visitas, a separação de presos, as progressões, as visitas, os banhos de sol, a alimentação etc. É uma leitura que vale a pena para os operadores da execução penal. É uma grande evolução legal: é o marco da saída da punição pela punição (período colonial) para a punição com finalidade de retribuição e regeneração por meio da pena.

8 Revogou as Ordenações Filipinas parcialmente.



Outra legislação que merece destaque é o Decreto getulista nº 24.797, de 14 de julho de 1934, que “Cria o selo penitenciário e dá outras providências” (BRASIL, 1934). Nela, várias reformas da execução da pena e alterações de competências foram realizadas. Em 1957, por meio da Lei 3.274, Juscelino Kubitschek amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária (BRASIL, 1957), anteriormente criada por Getúlio. Essa Lei é revogada apenas pela LEP em 1984 (BRASIL, 1984).

Portanto, de um ponto de vista meramente e objetivamente legal, de 1830 até 1984 não houve alterações significativas no que diz respeito ao tratamento e execução penal. E em que pese as mudanças ocorridas, sua implementação tardou ou sequer foram realizadas ou foram exitosas. Obviamente, como vimos, algumas evoluções criminológicas foram sentidas: como, por exemplo, abolição de penas degradantes (1824), da morte e perpétua (1891).

Já no que diz respeito aos ambientes carcerários, em que pese o ideal do Código Penal de 1830, reiterado pela LEP de 1984, um sistema de execução com celas individuais, assistências, salubridade, procedimentos e rotina e valorização do servidor, foi apenas sentido em 2006 com o advento do Sistema Penitenciário Federal – modelo que já vinha sendo adotado em alguns estados brasileiros, e, atualmente, em uso ou em projeto noutros, devido ao êxito do modelo. Portanto, como visto inicialmente, de 1796 até 1984 (ao menos) não houve mudanças significativas e estruturais no fundamento da execução da pena em si: aspectos arquitetônicos, procedimentais, valorização dos servidores, assistências aos internos, problemas etc.

Fontes (2020) sumariza a gênese de um dos principais problemas atuais do sistema carcerário brasileiro, que é a questão das organizações criminosas e sua atuação nacional e transnacional:

(...) ponto crucial é a questão da manutenção da ordem interna das unidades prisionais, o que afeta o gerenciamento das atividades e rotinas do cotidiano da penitenciária. O Estado perdeu essa capacidade de controle em virtude de várias razões, especialmente por não possuir espaços adequados nos presídios, pelo quadro funcional insuficiente, práticas de violência sistematizadas e pelo fenômeno do hiperencarceramento. O poder autoritário, truculento e corrompido, exercido no âmbito das unidades prisionais, criou um cenário propício para a organização de presos nos espaços de convivência, como os pavilhões e as celas. Esse processo foi crucial para a formação das facções. A partir desse cenário, novas “normas” passam a ditar o dia a dia do cárcere. O Estado, em troca de uma



“estabilidade” no sistema, delegou aos apenados atribuições exclusivas, consideradas estratégicas e, naturalmente, perdeu o controle sobre muitos aspectos. Essa conjuntura, inevitavelmente, traz implicações ao longo do tempo. Uma das consequências desse modelo de gestão foi o surgimento, a expansão e a consolidação das organizações criminosas no interior das prisões brasileiras (FONTES, 2020, p. 77).

Logo, por todo o já exposto e diante de um velho problema histórico e social que vem piorando com o passar do tempo, novas iniciativas e abordagens se tornam necessárias. A seguir, então, sugere-se a releitura desse problema sob o foco da segurança dinâmica.

### 3. SEGURANÇA DINÂMICA

Antes de tratarmos de Segurança Dinâmica, é importante, brevemente, assentá-la na esfera da segurança de um ambiente penal. Para tanto, não se quer, tampouco se tem essa pretensão, de esgotar o assunto ou aprofundar os aspectos de segurança penitenciária. Todavia, é indispensável a inclusão de breves definições das faces da segurança penal e inserir, nesse contexto, a Segurança Dinâmica.

De maneira bastante ampla, podemos encarar a segurança em três níveis, todos intimamente interligados. Os dois primeiros, o nível situacional e procedimental, já são usuais em muitos estabelecimentos penais brasileiros. A segurança situacional compreende as noções da estrutura física em si: muros, cadeados, câmeras, celas etc. O outro nível é a segurança procedimental. Esse nível envolve a direta ação do servidor – e o investimento em sua capacitação é indispensável para a manutenção da ordem social e jurídica do ambiente carcerário. Como exemplo de segurança procedimental podemos citar os procedimentos adotados em uma unidade penal, as rotinas para saída de cela, o método para a realização de uma escolta, etc.

Em que pese a fundamental e vital importância desses dois níveis da segurança penitenciária, outro se demonstra igualmente importante quando se tem em mente o objetivo de manter a ordem da sociedade e do estabelecimento penal. Aqui surge a necessidade do terceiro nível: a segurança dinâmica. Conforme o Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Penitenciária do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 2015, “a segurança dinâmica envolve medidas mais qualitativas, no lugar daquelas físicas e estáticas ou de segurança



procedimental”<sup>9</sup> (UNODC, 2015). E, complementando o significado de compreensão e entendimento global da unidade penal:

A segurança dinâmica é baseada na comunicação e na interação entre a equipe penitenciária e os presos, com uma profissionalização para coleta de informações relevantes, conhecimento e melhoria do clima social do presídio, compreensão da situação pessoal de cada preso e troca de informações entre os servidores (BARRETO, 2019, p. 01).

Assim, as seguranças situacional (física) e procedimental são indispensáveis. Em que pese, todavia, a precariedade da aplicação em algumas unidades penais brasileiras, ambas são adotadas nas penitenciárias do país: em todas é possível ver estruturas de segurança e procedimentos. Obviamente que a falta ou a deficiência nessas condições implicará em problemas prisionais mais graves, atrapalhando, inclusive, a aplicabilidade da Segurança Dinâmica.

Contudo, considerando a reincidência de aproximadamente 42,5% (BRASIL, 2019 e IBCCRIM, 2018); os problemas que os policiais penais apresentam na execução de suas atribuições (doenças físicas, mentais, suicídios etc. – BRASIL, 2005 e BRASIL, 2016) e o não cumprimento exitoso dos objetivos da pena (retributiva, preventiva geral e especial, e reeducativa ou ressocializadora), torna-se indispensável avaliar sugestões que possam trazer melhorias na qualidade de vida do servidor e na execução da pena. E aqui, modernamente, surge a Segurança Dinâmica.

Assim, primeiro, há a necessidade de um equilíbrio entre as Seguranças, como vemos no próprio Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Penitenciária da UNODC:

Se deve manter um equilíbrio adequado entre os aspectos físicos, procedimentais e dinâmicos da segurança para todos os presos, incluindo aqueles de alto risco. Este correto equilíbrio para prevenir fugas e manter a ordem dependerá de uma ampla gama de fatores, como as condições das instalações prisionais, o nível de tecnologia disponível, o número de funcionários e o tipo de detentos alojados. Por exemplo, onde a segurança física é frágil (talvez em ambientes de poucos recursos ou pós-conflito), a segurança procedimental e dinâmica se torna mais relevante (UNODC, 2015, p. 07).

Conhecer e entender o funcionamento do ambiente penitenciário garante a sua segurança com eficiência. E isso imperiosamente passa

<sup>9</sup> “La seguridad dinámica involucra medidas más cualitativas, en lugar de físicas y estáticas o de seguridad procedimental” (UNODC, 2015).

por conhecer bem a massa carcerária custodiada, a estrutura física e, principalmente os servidores lotados e suas potencialidades e deficiências. É compreender a unidade penal globalmente, completamente, como um sistema.

Seguindo o raciocínio, Laila Wanick Motta informa que: “A Segurança Dinâmica estabelece não apenas normas de tratamento, mas também de organização e administração prisional.” (MOTTA, 2020, p. 8). Sua implementação e aplicação, inclusive, converge com as diretrizes da Lei de Execução Penal de 1984, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e do Conselho Nacional de Justiça:

O Estado é responsável pela reinserção do indivíduo ao convívio social, logo, cabe a ele garantir que os agentes envolvidos do sistema ajam em conformidade com determinações internacionais de tratamento dos presos. O processo de humanização da pena de privação de liberdade, oriunda do conceito de Segurança Dinâmica desconstrói a lógica da punição apenas, para uma lógica ressocializadora do indivíduo ao meio social (MOTTA, 2020, p.05).

Glauber Antônio Fialho Fontes também muito bem acrescenta que a Segurança Dinâmica:

Cuida-se de um conjunto de rotinas e procedimentos voltados à promoção da segurança e da estabilidade dos presídios, por meio da interação positiva entre servidores públicos e apenados, criando-se uma relação de confiança e respeito mútuo, além da disponibilização de um rol de políticas públicas com vistas a preparar o recluso ao retorno social. **Com isso, os agentes passam a ter o conhecimento efetivo sobre o comportamento de cada preso, aumentando a capacidade de prever situações de risco.** Nesse sentido, a prioridade não se concentra apenas na segurança física, em grades, cadeados e câmeras, mas, também, na prevenção alicerçada pelo relacionamento harmonioso e pela prestação de serviços essenciais (FONTES, 2020, p. 05, grifo nosso).

E é por isso que a educação e a formação do pessoal penitenciário deve ser algo constante e disponível. A natureza intrínseca do trabalho da execução penal demanda do servidor uma formação de qualidade e continuada em todas as áreas de sua atuação: armamento, procedimental, inteligência, saúde, administrativo etc (MARTINS & ZIEGLER, 2018).

E nesse contexto de educação, a Segurança Dinâmica também pode auxiliar para a compreensão de que a problemática do sistema prisional brasileiro é um fenômeno de segurança pública, um fenômeno do cárcere, contido no fenômeno social. Entendê-lo apenas como um



fenômeno social, esquecendo-se do aspecto da segurança, pode conduzir a interpretações equivocadas, superficiais ou alienadas acerca do que acontece na realidade penal. Tampouco é salutar observá-la apenas com o foco da segurança, esquecendo-se do aspecto social do ambiente carcerário (WAGNER, 1979). Deve-se haver equilíbrio entre o aspecto reabilitador e segurança. A Segurança Dinâmica surge para isso.

Porém, como aplicar a Segurança Dinâmica em uma unidade Penal? Nesse sentido, há a necessidade de entrarmos no título a seguir. Em que pese poder haver outras abordagens, o presente artigo focará no papel da atuação da inteligência penitenciária na Segurança Dinâmica, buscando a harmonia entre as três seguranças, a prestação das assistências aos presos e a qualidade de vida do policial penal, alcançando uma unidade penitenciária segura e salubre.

#### 4. SEGURANÇA DINÂMICA E A ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA

Como vimos, há uma definição clássica e doutrinária de Segurança Dinâmica, conforme reforça Motta:

**A Segurança Dinâmica pode ser compreendida com base na comunicação e na interação entre o corpo profissional da equipe penitenciária para com os presos, com um olhar estratégico para coleta de informações relevantes, conhecimento e melhoria do clima social da penitenciária, compreensão da situação pessoal de cada um dos presos e a troca de informações seletivas entre os próprios servidores.** Apenas com interação e comunicação dentro das unidades prisionais que é capaz de se promover a volta do indivíduo ao convívio social e às atividades profissionais após o cumprimento de pena.

**Esse novo modelo pretende romper com o paradigma de modelos arcaicos de instituições totais fechadas, que pregam a ordem e a contenção como meio de garantir a segurança institucional** e o cumprimento da pena. Modelos de isolamento e restrições de livre circulação e contato com o mundo exterior e os próprios conviventes, já demonstraram não serem meios mais adequados para se promover a ressocialização do indivíduo encarcerado (MOTTA, 2020, p. 09, grifo nosso).

Todavia, conforme já escrevemos até o momento, o papel da Segurança Dinâmica vai muito além da promoção da ressocialização do interno. Atenta à qualidade de vida do servidor e também à situação do ambiente, ou seja, analisa uma unidade penal como um organismo, um



sistema complexo e todo interrelacionado e, portanto, faz-se necessário conhecê-lo globalmente, e daí a importância da atividade de inteligência.

Dessa maneira, o analista de inteligência que age com a mentalidade de Segurança Dinâmica vai além de uma ação de inteligência pontual, exploratória, seja ela de coleta ou de busca. Ele sai, de maneira sistemática<sup>10</sup>, em busca do entendimento do que é o organismo do local onde trabalha. E essa busca é executada mantendo-se uma rede ativa de colaboração e comunicação entre os servidores e os internos, ampliando-se o diálogo e o relacionar-se com os setores responsáveis pela reabilitação, saúde e a segurança, pois todos são órgãos de um corpo maior que é o estabelecimento penal. E, faltando harmonia entre qualquer um desses órgãos, a estrutura maior falha e pode ruir. A Segurança dinâmica, por meio da Inteligência, pode prevenir isso: pode auxiliar na manutenção da harmonia desse corpo e dessa estrutura.

E por meio desses dados obtidos com sua rede de colaboradores, oriundas de uma comunicação ativa e compassiva (cooperativa e não violenta) que envolve a todos os setores e pessoas, o analista de inteligência pode produzir um conhecimento útil, oportuno e pertinente para bem assessorar o tomador de decisão quanto à gestão prisional.

Assim, podemos ver que:

(...) o entusiasmo e a inteligência coletiva permitem chegar a um resultado. Durante a operação, como agente penitenciário, pude constatar os princípios que conduziram não só à diminuição da violência, mas também a uma mudança na relação entre os agentes penitenciários e os reclusos, as relações interpessoais e o relacionamento entre eles (...) <sup>11</sup> (FRANÇA, 2020, p. 2).

Assim, a Segurança Dinâmica também representa o avançar. É ir além das indispensáveis segurança situacional (física) e procedimental; é chegar em um aspecto da administração penitenciária ainda obscuro, despercebido ou, talvez, ignorado. É compreender a inteireza do fenômeno prisional e não desprezar a presença e atuação de nenhum de seus atores: servidores, policiais, presos, comunidade etc. De certa forma, por fim, é tornar visível algo que ainda permanece na obscuridade do cárcere.

10 De um ponto de vista doutrinário, as Operações Sistemáticas em Inteligência Penitenciária são aquelas que buscam atualizar e aprofundar algum conhecimento sobre as estruturas, atividades e ligações, por meio da produção de um fluxo contínuo de dados (BRASIL, 2013).

11 "(...) el entusiasmo y la inteligencia colectiva que permiten llegar a un resultado. En el marco del funcionamiento, como vigilante, pude ver los principios de los módulos que condujeron no sólo a una disminución de las violencias sino también a un cambio en la relación entre los funcionarios de prisiones y los internos, en las relaciones interpersonales y en la relación de cada uno" (FRANÇA, 2020).



Nesse aspecto, a Inteligência auxilia na implementação da segurança dinâmica:

A segurança dinâmica proporciona a **produção de conhecimentos acerca do ambiente prisional, por meio da inteligência e da atenção no trato com o apenado.** (...) Os trabalhos demandam integração entre os diversos tipos de funcionários que atuam na unidade. O escopo é sempre suavizar os naturais impactos causados pela prisão. Nesse sentido, outra ferramenta importante é a utilização de tecnologias não invasivas, tanto para a fiscalização do ambiente, como para a inspeção em pessoas e objetos que adentram ao estabelecimento prisional, a exemplo das câmeras de monitoramento e dos aparelhos de raio-x (FONTES, 2020, p. 96, grifo nosso).

Como já vimos, a fim de que a Agência de Inteligência implemente a Segurança Dinâmica e alcance eficientes resultados, é necessário capacitar inicial e continuamente os seus servidores:

(...) É fundamental compreender que a implantação da segurança dinâmica exige um constante aprimoramento profissional dos servidores que trabalham nas penitenciárias. O quadro funcional necessita estar motivado, qualificado e ser reconhecido pelos relevantes serviços que presta à sociedade (FONTES, 2020, p. 96).

Fontes (2020) continua citando o Modelo de Gestão para a Política Prisional do Departamento Penitenciário Nacional, e exemplifica como poderia ser efetivada a atuação da atividade de Inteligência em um ambiente penitenciário:

A segurança dinâmica preconiza um exercício constante de interação entre servidor e apenado, para que o agente estatal conheça o recluso, possua noções acerca do seu comportamento. **À semelhança do que se passa na doutrina de inteligência, a ideia é produzir conhecimento com vistas a subsidiar uma decisão e uma estratégia de segurança para a unidade prisional.** O binômio inteligência-humanidade, no que concerne à maneira de tratar o recluso, é crucial para lograr êxito nesse modelo de gestão (FONTES, 2020, p. 97, grifo nosso).

Não diferente, aliás, preconiza o Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Penitenciária da UNODC, onde, em todos os capítulos 3, 4 e anexos são voltados para fornecerem diretrizes para a atividade de Inteligência, funcionando como verdadeiros manuais de Metodologia de Produção de Conhecimento (UNODC, 2015).



Assim, de certa forma, a Segurança Dinâmica pode otimizar os resultados de uma tomada de decisão, pois oferece um cenário macro, inteiro, sistêmico, ou seja, um entendimento maior da unidade penal. E, dessa maneira, muito mais facilmente se poderão detectar as falhas, necessidades, e aspectos a melhorar do estabelecimento penitenciário. Assim, os Relatórios de Inteligência fornecerão robustos, profundos e complexos conhecimentos ao tomador da decisão, no sentido de apresentar a estrutura e o funcionamento do cárcere, identificando potenciais ou reais ameaças a fim de que sejam atacadas com as ferramentas e armas de inteligência adequadas, no sentido de oferecer segurança a todos os atores envolvidos na execução da pena.

O gestor da unidade penal deve ter consciência de como se movimenta o seu estabelecimento penal, mantendo-o ativo e fluído, organizando-o e preservando a harmonia interna, envolvendo todos os atores do cárcere – e é a Inteligência Penitenciária que o assessora para isso por meio da Segurança Dinâmica.

Na área do Mercosul, também seguindo a tendência internacional da adoção dos parâmetros da Segurança Dinâmica, em 31 de maio de 2019 foi assinada a Declaração de Reunião de Ministros de Justiça do Mercosul e Estados Associados que trata da criação da Rede de Cooperação Penitenciária (REDCOPEN)<sup>12</sup>, que, preocupada com o avanço das organizações criminosas na América Latina, e ciente da problemática carcerária nos países latino-americanos, caminhou para a internacionalização e integração da atividade de Inteligência Penitenciária. Por meio da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil integra a REDCOPEN. E, ainda nesse caminho, novos programas estão sendo instituídos. Além da REDCOPEN, outro a citar é o EL PAcCTO<sup>13</sup>, que também conta com a participação brasileira.

Portanto, conhecer a unidade penal intimamente por meio da Segurança Dinâmica é otimizar os resultados de qualquer operação, seja ela de segurança ou de inteligência: é a melhor maneira de manter a or-

12 Declaração que criou a REDCOPEM. Disponível em: <<https://bitly.com/KSAsWO>>, acesso em: 22 abr. 2022.

13 EL PAcCTO (Europe Latin America Programme of Assistance against Transnational Organized Crime) é um programa de cooperação internacional financiado pela União Europeia que procura contribuir para a segurança e justiça na América Latina através do apoio à luta contra o crime organizado transnacional. Na sua intervenção, a EL PAcCTO aborda toda a cadeia criminal a partir de uma perspectiva integral através do seu trabalho em três componentes: polícia, justiça e penitenciária. Disponível em: <<https://bitly.com/AwMvuf>>, acesso em: 01 abr. 2022.



dem jurídica, disciplinar e social. De certa forma, é basicamente o que escreveu Thomas Hobbes em *Leviatã*: “conhecimento é poder”.

Por fim, o Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Penitenciária da UNODC reitera a importância da Inteligência Penitenciária e da Segurança Dinâmica:

O objetivo do manual é a segurança penitenciária, ou seja, os meios pelos quais se evitam fugas e outros crimes. Concentra-se principalmente nas contribuições da segurança dinâmica e destaca um elemento específico, a inteligência penitenciária, que fornece informações de inteligência importantes para uso dentro das prisões a fim de evitar fugas e manter a ordem e o controle. Agências de inteligência, a justiça criminal, os órgãos de segurança e outros encarregados de aplicar a lei também podem utilizar-se da inteligência penitenciária de forma mais ampla para impedir que os presos ordenem e conduzam as atividades criminosas a partir da prisão e que produzam efeitos extramuros. Isso inclui atividades relacionadas ao crime organizado, atividades de facções criminosas ou grupos terroristas, tráfico de drogas e intimidação ou corrupção de testemunhas, juízes, advogados ou membros do júri<sup>14</sup> (UNODC, 2015, p.01).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo longe de seguirmos modelos como o do presídio de Bastoey da Noruega, onde os internos seguem uma vida de liberdade dentro da ilha-presídio, destaque na mídia como “o melhor presídio do mundo”, até porque o contexto histórico-social brasileiro diverge muito dos países nórdicos, o Brasil avança. E a segurança dinâmica pode ser uma importante ferramenta para essa evolução. E a segurança dinâmica não se faz sem serviços de inteligência fortes, competentes, valorizados e atuantes.

14 *“El tema del manual es la seguridad penitenciaria, es decir, los medios mediante los cuales se previenen las fugas y otros delitos. Se concentra principalmente en los aportes de la seguridad dinámica y destaca un elemento particular, la inteligencia penitenciaria<sup>1</sup>, que ofrece información de inteligencia importante para su utilización dentro de los establecimientos penitenciarios a fin de prevenir fugas y mantener el orden y el control. La justicia penal, las agencias y los organismos de seguridad y encargados de hacer cumplir la ley también pueden recurrir a la inteligencia penitenciaria más extensamente para prevenir que los reclusos dirijan actividades delictivas desde prisión que luego se pudieran materializar en el medio libre. Entre ellas, pueden mencionarse actividades relacionadas con el crimen organizado, actividades de bandas o grupos terroristas, el narcotráfico, y la intimidación o corrupción de testigos, jueces, abogados o miembros del jurado (UNODC, 2015).*

Assim como a ilha-presídio de Bastoey, Fernando de Noronha, paradisíaca ilha do nordeste brasileiro, também já foi uma prisão, porém com contextos bem distintos, de aproximadamente 1612 até 1910.

Os cárceres brasileiros do período colônia e império eram definidos, como vimos no texto, um local insalubre e infernal, onde se mesclava o mais inumano assassino com aquele desnecessariamente preso.

Contrariamente a essa definição, a atual Prisão de Leoben, na Áustria, é caracterizada quase como um ambiente universitário, onde se imperam conceitos modernos de arquitetura e design. São ambientes convidativos (THORDSON, 2018)<sup>15</sup>.

O atual Brasil não chega a ser, via de regra, a Cadeia do Aljube do Rio de Janeiro dos anos 1830, tampouco chega a ter unidades penais parecidas com a Prisão de Leoben ou Bastoey. Afinal, são realidades sociais distintas; são momentos históricos diferentes.

E, nesse sentido, tampouco se deve acreditar que o Brasil está pronto para consumir e executar todos os dispositivos, normativos e manuais oriundos das excelentes práticas da Europa ou Japão, ou, ainda, seguindo um modelo jurídico de execução penal dos Estados Unidos. Todavia, que sirva de horizonte, de norte e de inspiração para melhoras. Pode não ser o tempo de o Brasil executar tais medidas, afinal a nossa realidade social e histórica difere abismalmente da realidade europeia, nipônica e norte-americana. Há aspectos a melhorar dentro do cárcere: estrutura física para os internos e policiais, valorização do servidor, disponibilidade de profissionais nas áreas que a LEP exige para o tratamento penal etc. Todavia, o aspecto da pena, em uma análise macro, é oriundo das relações sociais e históricas brasileiras, e não cabe esmiuçar essa (importante) discussão no momento.

Neste artigo trabalhou-se com a Segurança Dinâmica e os estabelecimentos penitenciários, não se olvidando da gênese do problema do cárcere: as superlotações, a falta de estrutura, servidores subcategorizados etc. Essa integralidade deve ser lembrada para a análise dos problemas da prisão. E essa integralidade é recordada e analisada transversalmente pela Segurança Dinâmica, oferecendo alternativas para a solução, ou ao menos abrandamento, desses antigos problemas.

Essas adversidades do ambiente penal, que não são novidades, devem ser enfrentadas. Há armas. Uma delas é a Segurança Dinâmica,

---

15 *People have described this prison as looking like a modern library or office building based on its inviting materiality and design. By looking at the exterior of this structure, most would not guess that it is a prison containing over 200 inmates (...)* (THORDSON, 2018).



que pode ser implementada por meio da Inteligência Penitenciária e que poderá auxiliar no desenvolvimento de, conforme visto, nas palavras de Fontes (2020), uma política de segurança pública eficiente, utilizando-se de um planejamento estratégico minucioso e bem articulado com todos os envolvidos no sistema penitenciário.

Assim, a Inteligência Penitenciária pode atuar na implementação da Segurança Dinâmica dentro da administração penitenciária, fomentando a modernização de uma política de segurança pública penitenciária que reconheça a realidade do cárcere e promova a adequada aplicação dos direitos humanos aos internos e aos policiais penais, desenvolvendo um ambiente harmônico, equilibrado, agradável, não-violento e de valorização dos servidores. Em outras palavras, a Inteligência e a Segurança Dinâmica como meios para o fim que é o desenvolvimento de uma segurança pública forte e eficiente.

## REFERÊNCIAS

- BARRETO, Rafael. **Perfil para novas secretarias prisionais no Nordeste frustra segurança dinâmica**. Justificando: Mentis Inquietas pensam Direito. São Paulo/SP, 2019. Disponível em: < <https://bityli.com/BAdeHY> >, acesso em: 28 de mar. 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Lei de execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: < <https://bityli.com/dFdHY> >, acesso em: 10 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 3274 de 2 de outubro de 1957**. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário. Brasília, DF. Disponível em: < <https://bityli.com/GDgfwd> >, acesso em: 21 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei 16 de dezembro de 1830**. Executa o código criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: < <https://bityli.com/ibKXe> >, acesso em: 28 mar. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de Julho de 1850. Dá Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: < <https://bityli.com/LLsSLQ> >, acesso em: 28 abr. 2022.

- BRASIL. **Decreto de lei nº 24797**, de 14 de julho de 1934. Cria o selo penitenciário e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <<https://bityli.com/SZLwme>>, acesso em: 20 de abr. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://bityli.com/TdYVxD>>, acesso em: 18 abr. 2022.
- BRASIL. Conselho nacional de política criminal e penitenciária. **Resolução Nº 1**, de 24 de junho de 2016. Brasília/DF, 2016. Disponível em: <<https://bityli.com/IARvwj>>, acesso em: 08 abr. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional De Saúde No Sistema Penitenciário**. Brasília, DF: 2. edição. Editora do Ministério da Saúde, 2005.
- BRASIL. Senado Federal. **Código Philippino**, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro, 1870. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>, acesso em: 18 de abr. 2022.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <<https://bityli.com/QALTe>>, acesso em: 28 abr. 2022.
- CASTRO, Moacir de Oliveira. **Guerra Assimétrica** – Segurança Pública no Rio de Janeiro – Perspectivas para as Forças Armadas fase aos novos Desafios do Século XXI. Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: <<https://bityli.com/joOjDT>>, acesso em: 18 abr. 2022.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN)**. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6424>>, acesso em: 28 abr. 2022.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://bityli.com/QSAMJU>>, acesso em: 3 abr. 2022.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 20. edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- FONTES, Glauber Antonio Fialho. **Políticas públicas de enfrentamento às organizações criminosas no sistema prisional do município**



- pio de João Pessoa-PB:** Uma análise sob a ótica da segurança dinâmica. João Pessoa, PB, 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/fLmDBa>>, acesso em: 28 abr. 2022.
- FRANÇA. *Ecole Nationale Administration Penitentiaire. La Seguridad Dinámica*. Paris, França: 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/Ilqblb>> Acesso em: 03 abr. 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021**, ano 15. São Paulo: FBSP, 2021.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1. edição. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM. **Carreiras criminais, continuidade heterotípica e genocídio: os problemas estatísticos e estruturais da reincidência no Brasil**. São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <<https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/211>>, acesso em: 08 abr. 2022.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. 1. edição bilingue. Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARTINS, Bruno Oliveira; ZIEGLER, Mônica. *Counter-radicalisation as counter-terrorism: The european union case. In K. Steiner & A. Önnersfors (Eds.), Expressions of radicalisation* (pp. 321-352). Cham: Palgrave MacMillan, 2018.
- MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro—origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 201-202, 2013.
- MOTTA, Laila Wanick. **Segurança dinâmica: um novo modelo de gestão prisional no Brasil**. Brasília, DF, 2020: Centro Universitário de Brasília. Disponível em: <<https://bityli.com/EnoBWF>>, acesso em: 20 abr. 2022.
- NETO, A.B. Cotrim. As primeiras prisões do Rio: a Cadeia Velha e o Aljube. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro/RJ, edição 29, p. 29-33, 2006.

- THORDSON, Elizabeth. **Designing for Humanity**. North Dakota State University. Fargo, ND, USA: 2018. Disponível em: < <https://bityli.com/FhAcys>>, acesso em: 18 abr. 2022.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. 3. edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789**. Santa Maria, RS. Disponível em: < <https://bityli.com/gCJhof>>, acesso em: 08 abr. 2022.
- UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime. **Manual de Seguridad Dinámica e Inteligencia Penitenciaria**. Nações Unidas, Nova Iorque/EUA, 2015.
- WAGNER, Helmut. **Fenomenologia e Relações Sociais: textos escolhidos de Alfred Schutz**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1979.